



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ROMA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa **ROMA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.992.246/0001-78, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Intendente Conrado nº 74, Bairro: Parque, CEP: 96202-210, neste ato representada pelo Sr. Roberto Bigliardi de Freitas, na qualidade de Sócio Gerente, inscrito no CPF sob o nº 310.793.180/20, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 006/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para fazer o transporte de estudantes da Educação Básica das redes Municipal e Estadual de Ensino do Município do Rio Grande, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, na zona rural com destino às escolas da zona urbana e rural, com a presença de monitor, em conformidade com o termo de referência, anexo.

Parágrafo Único: A contratada fica responsável por realizar o transporte dos alunos da Rota 05 (cinco) do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância por mês ou fração de R\$ 20.482,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura da “Ordem de início de serviço”, e extingue-se quando da assinatura e entrada em

Doa órgãos, doa sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

Assinatura

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

2

vigor do contrato firmado com o licitante vencedor do processo licitatório em andamento através da data de assinatura da "ordem de início de serviço", não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: A contratada será notificada da data de extinção do presente contrato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á por mês ou fração, correspondente a prestação de serviços efetivamente executada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o último dia do mês, nota fiscal\fatura dos serviços, numa via, emitida e entregue na Secretaria de Município da Educação - SMEd, no Núcleo de Transporte Escolar, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária;

Parágrafo Segundo: A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que não haja nenhuma pendência de documentação comprobatória;

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória;

Parágrafo Quinto: Para efeito do primeiro pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota\fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações contidas neste termo e seus anexos;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo.

*Alceu
Sousa Santos*
De órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

6.8
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

3

Parágrafo Nono: A CONTRATADA somente receberá as faturas, mediante a comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS,(CRF) e com a Fazenda Federal, bem como deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço. Além disso, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e pagamento de férias, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho e no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias. Tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar o ônibus sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.);
- b) Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas com tolerância máxima de 15 minutos e recolhidos somente após o término das mesmas.
- c) Obedecer o limite estabelecido de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos na escola, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas no termo de referência, anexo. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria de Município da Educação - SMEd.
- d) Arcar com todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- e) Responsabilizar-se, substituindo os veículos em caso de quebra, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- f) Orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- g) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria de Município da Educação - SMEd, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá

De órgãos, doe sangue; Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

*o Bui
de novo*

6.8
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

4

ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria de Município da Educação - SMEd.

h) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

l) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

j) Apresentar certidão negativa dos condutores e monitores, da Certidão Criminal Negativa de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, com renovação quinzenal.

l) Apresentação da documentação relativo a habilitação dos condutores que atuarão no transporte escolar, de acordo com o CTB, Art.136;

m) Manter e conservar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo reposição de peças e mão de obra;

n) Possuir no veículo todos os equipamentos de segurança exigidos por lei;

o) Identificação com o dístico "ESCOLAR" na forma do CTB, Art.136;

p) Em caso de necessidade do veículo parar para manutenção ou algum tipo de conserto, a firma deverá suprir o trajeto com um veículo reserva de habilitação como transporte coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Para auxiliar nos serviços de fiscalização contratual, a CONTRATANTE contará também com os(as) diretores(as) das unidades escolares cujos alunos são transportados;

b) Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

c) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se, quando for o caso, os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.Secretaria de Município de Educação

08.02. Complexo Educacional

Poe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

Assinatura

B.

8

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

5

08.02.12. Educação

08.02.12.361. Ensino fundamental

08.02.12.361.0241. Viver Bem escola- Transporte Escolar

08.02.12.361.0241.2311 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica

Código Reduzido 242 1004 salário Educação

08.Secretaria de Município de Educação

08.02. Complexo Educacional

08.02.12. Educação

08.02.12.361. Ensino fundamental

08.02.12.361.0241. Viver Bem escola- Transporte Escolar

08.02.12.361.0241.2313 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Rural

3.3.9.0.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica

Código Reduzido 244 0020 MDE

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Será designado pela Secretaria de Município da Educação - SMEd servidor que ficará responsável pela fiscalização dos serviços contratados, que deverá após assinatura do contrato, assinar juntamente com o preposto da empresa vencedora, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Secretaria de Município da Educação - SMEd, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela SMEd, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor público designado para esse fim, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, relativos a sua competência.

Parágrafo Segundo O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à

*Oliver
Secretaria de Saúde*
poe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

6.0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

6

Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contratado por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada a cada renovação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Dois órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

8.08

173



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

7

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Carla B. S. Silva
Secretaria de Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

[Assinatura]

6.

8



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

8

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

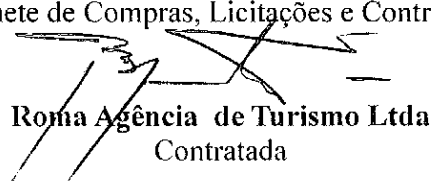
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

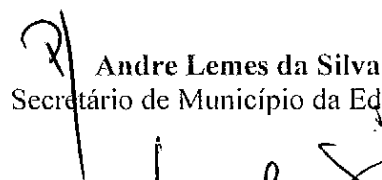
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

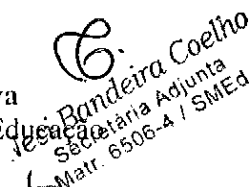
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação Nº006/2015.

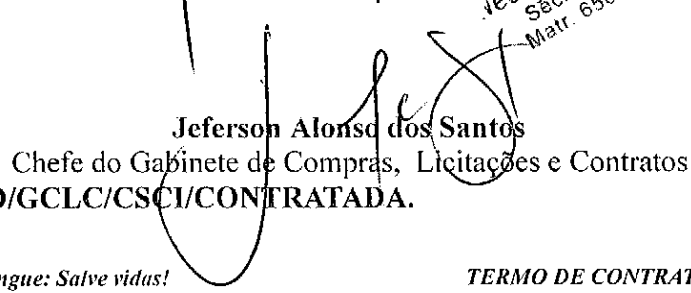
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 20 de fevereiro de 2015

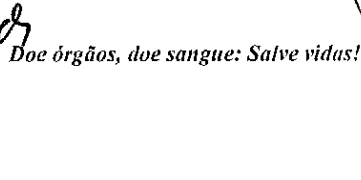

Roma Agência de Turismo Ltda
Contratada


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação


Jeaneir Bandeira Coelho
Secretária Adjunta
Metr. 6506-4 / SMEd


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA.


Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

9

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

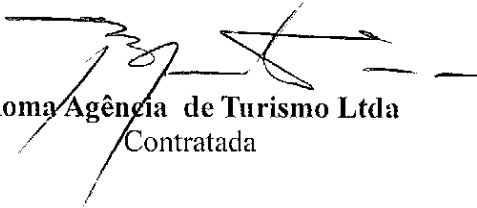
EMPRESA: ROMA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

CONTRATO:084/15/SMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para fazer o transporte de estudantes da Educação Básica das redes Municipal e Estadual de Ensino do Município do Rio Grande, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, na zona rural com destino às escolas da zona urbana e rural, com a presença de monitor

DATA DO INÍCIO: 23/02/2015.


Roma Agência de Turismo Ltda
Contratada


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação


Neci Bandeira Coelho
Secretária Adjunta
Matr. 6506-4 / SMEd

01



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1 0

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

CELENEH FAGUNDES BRUM DIAS
e o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Elton Pontes

Fiscal do contrato

Luciano Santos

Fiscal do serviço

Andre Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação

Neci Bandeira Coelho
Secretária Adjunta
Matr. 660624 / SMED

Rio Grande 20 de fevereiro de 2015



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte de estudantes da Educação Básica das redes Municipal e Estadual de Ensino do Município do Rio Grande, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, na zona rural com destino às escolas da zona urbana e rural, com a presença de monitor.

2- DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme planilha de rotas, quantitativos de veículos e itinerários abaixo:

2.1.1. Rota 1- Corredor do Guanabara

Rota 1	Tipo de Veículo/ Quantitativo	Capacidade	Monitor	Turnos Utilizados	Km/Rota	Por veículo Km/diário	Km/média de 20 dias letivos e mais 02 sábados/mês/por veículo
Corredor do Guanabara	Um veículo adequado para transporte escolar	Mínimo 15 lugares	Sim	Manhã e Tarde	85 km	170 Km	3740 Km

2.1.2- Descritivo do Itinerário:

Turno da Manhã: Início no Viaduto do Trevo, segue pela BR 392, entra no Corredor do Guanabara, segue para o bairro Parque Marinha, desembarcando estudantes

De órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1 2

E.E.E.M. Dr. Roberto Basto Tellechea e desembarcando estudantes na E.M.E.F Porto Seguro, continuando até o Bairro Sta. Rosa, para desembarcar estudantes na E.M.E.F. Assis Brasil e vice-versa ao meio dia.

Turno da Tarde: Corredor do Guanabara, segue pela BR 392, prossegue até bairro Parque Marinha, EMEF. Porto Seguro, BR 392, Bairro Sta Rosa, EMEF. Assis Brasil, vice-versa no final das aula entregando os alunos em suas casas.

2.2.1 Rota 2 – Povo Novo

Rota 2	Tipo de Veículo/ Quantitativo	Capacidade	Monitor	Turnos Utilizados	Km/Rota	Por veículo Km/diário	Km/média de 20 dias letivos e mais 02 sábados/mês/por veículo
Povo Novo	Um veículo adequado para o transporte escolar	Mínimo 44 lugares	Não	Noite	95 km	190 Km	4180 Km

2.2.2 - Descritivo do itinerário:

Turno da Tarde/Noite: saída às 16 horas da Quinta, em direção à localidade Barro Vermelho pegando estudantes na E.M.E.F. Luiza Tavares Schimdt, largando na localidade Banhado Silveira, vai até Ilha da Torotama, pegando estudantes na E.M.E.F. Cristóvão Pereira de Abreu e soltando-os, percorre as localidades Capão Seco, Barra Falsa, Pesqueiro e Guamás, desembarcando estudantes na E.E.E.M. Alfredo Ferreira Rodrigues no Povo Novo e vice-versa no término das aulas, às 21 horas e 30 minutos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

CPM
Luiz Roberto Santos

8

8



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

13

2.3.1 – Rota 3 – Domingos Petrolina

Rota 3	Tipo de Veículo/Quantitativo	Capacidade	Monitor	Turnos Utilizados	Km/Rota	Por veículo Km/diário	Km/média de 20 dias letivos e mais 02 sábados/mês/por veículo
Domingos Petrolina	Um veículo adequado para o transporte escolar	Mínimo 22 lugares	Não	Noite	45 km	90 Km	1980 Km

2.3.2 - Descritivo do itinerário:

Turno da tarde/noite: saída às 16 horas e 30 min da Quinta, percorrendo Estrada Jacaré, Parada do Mendonça, Domingos Petrolina, Arraial, Corredor do Silos, Corredor das Tropas, BR 392 até E.E.E.M. Alfredo Ferreira Rodrigues, no Povo Novo e vice-versa no término das aulas às 21 horas e 30 minutos.

2.4.1 –Rota 4 Estrada da Proteção

Rota 4	Tipo de Veículo/Quantitativo	Capacidade	Monitor	Turnos Utilizados	Km/Rota	Por veículo Km/diário	Km/média de 20 dias letivos e mais 02 sábados/mês/por veículo
Estrada da Proteção	Um veículo adequado para o transporte escolar	Mínimo 28 lugares	Sim	Manhã e Tarde	55 km	110 Km	2420 Km

Doa órgãos, doa sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

Carla
Superintendente

6. 8



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1 4

2.4.2- Descritivo do itinerário:

Turno da Manhã: saída da Quinta, percorrendo BR 471, Corredor da Proteção, Corredor do Belendengue, desembarcando estudantes na E.M.E.F. Bento Gonçalves e na E.M.E.F. Olavo Bilac. No horário de meio dia sai da EMEF Bento Gonçalves, EMEF Olavo Bilac, segue pela BR 392 até Domingos Petrolina, na E.E.E.F. Pedro Bertoni, depois vai até a Palma, na E.M.E.F. Argemiro Dias de Lima, BR 471, Corredor do Belendengue e Corredor da Proteção.

Turno da Tarde: Vai até Palma, EMEF. Argemiro Dias de Lima, pega os alunos e retorna-os para casa no final das aulas

2.5.1 – Maria Angélica, alunos da Granja 4 Irmãos

Rota 5	Tipo de Veículo/ Quantitativo	Capacidade	Monitor	Turnos Utilizados	Km/Rota	Por veículo Km/diário	Km/média de 20 dias letivos e mais 02 sábados/mês/por veículo
Taim/Esc. Maria Angélica/ Granja 4 Irmãos	Um veículo adequado para o transporte escolar	Mínimo 44 lugares	Sim	Manhã e Tarde	95 km	190 Km	4180 Km

2.5.2 - Descritivo do itinerário:

Turno da Manhã: Saída da Quinta, percorre a BR 471 até antigo Km 68, entra no corredor da Granja 4 Irmãos I, por 7 km e retorna com os estudantes pela BR 471 até a E.M.E.F. M^a Angélica. Vai pela BR 471 até o antigo Km 55, Granja 4 Irmãos II

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

*CPM
Sua
Sua*

6.
8



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1 5

e retorna com estudantes moradores desta localidade, pela BR 471 até a E.M.E.F M^a Angélica.

Meio dia: Sai da E.M.E.F. Maria Angélica e vai até o antigo Km 68, entra no corredor da Granja 4 Irmãos I, percorrendo 7km desembarcando os estudantes do turno da manhã e embarcando os estudantes do turno da tarde, transportando-os até a escola Maria Angélica, neste local embarcam outros estudantes do turno da manhã que são levados de volta às residências, na Granja 4 Irmãos II, antigo Km 55, após no mesmo local embarcam os estudantes do turno da tarde que são deixados na escola Maria Angélica e neste local embarcam os estudantes que terminaram o turno da manhã para retorno às residências na Granja 4 irmãos I, antigo km 68, entrando 7km no corredor e voltando mais 7km, retornando à escola Maria Angélica onde aguarda o término do turno da tarde.

Turno da tarde: Às 16 horas embarcam os alunos que vão para as residências, no antigo Km 55, Granja 4 Irmãos I, de lá o veículo retorna à escola Maria Angélica onde embarcam os demais alunos com destino à Granja 4 Irmãos I, antigo Km 68, entrando 7km no corredor e voltando mais 7km, seguindo pela BR 471 e retornando para a Quinta, finalizando o trajeto do dia.

3- DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

3.1 O Transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento a uma ou mais escolas, até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria de Município da Educação, nos casos de alteração de custos de prestação de serviços por redução ou aumento do Km rodado. Dentro deste percentual qualquer dos trajetos poderá ser alterado

Doe órgão, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

16

3.2 Todos os veículos devem atender às exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145 do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como Curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN).

3.3 O serviço contratado estará sujeito a licenciamento pelo município, regido pela Lei nº 6.408, de 15 de junho de 1997, pelo Decreto nº 9.741, de 08 de novembro de 2007 e alterações pelo decreto nº 9.836 de 12 de fevereiro de 2008.

3.4 Se no decorrer do ano letivo houver um aumento no número de estudantes a CONTRATADA deverá arcar com a demanda desde que não ultrapasse o limite do número de lugares.

3.5 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, no momento da contratação.

3.6 Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alteração dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

3.7 Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

3.8 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

Deus órgãos, deus sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

*Carla
Santos*

7/3

6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

17

3.9 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

3.10 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.11 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo Departamento de Trânsito, da SMMUA para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

3.12 A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item 4.11 acima, bem como, deverá neste prazo estar apta para dar início ao serviço.

3.13 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado .

3.14 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

3.15 O veículo deverá ter identificação com o dístico "ESCOLAR" na forma do CTB, art.136.

3.16 Os veículos deverão portar dispositivos de retenção (assento de elevação) quando transportar estudantes com idade inferior a sete anos.

3.17 A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação e demais serviços

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

*Carla
SANTOS*

6.
18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1 8

necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Prefeitura Municipal do Rio Grande qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos.

4 - DOS RECURSOS HUMANOS:

4.1 Para os condutores serão necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

4.2 Para os monitores serão exigido ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino médio. Deverá participar de cursos relacionados a sua função durante o primeiro ano de vigência do contrato ou sempre que houver substituição do monitor.

4.3 O monitor (a) deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos durante o transporte.

4.4 Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

5 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

5.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SMEd. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias escolares.

5.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

Doe olhos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

Armando Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

19

5.3 O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

5.4 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

5.5 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.6 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.7 O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEd, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.8 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

6- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão prestados durante o período letivo de 2015, após a emissão da "Ordem de Início de Serviço".

6.2 Os Km não executados durante o período relativo às férias escolares do mês de julho, não sofrerão desconto no valor pago mensalmente desde que sejam compensados em possíveis alterações de início e término do ano letivo ou em sábados, conforme solicitação de serviços pela SMEd.

6.3 Nos períodos de muita chuva poderá ser utilizada camioneta tracionada como veículo auxiliar em trajetos de difícil acesso.

6.4 O trajeto quando não realizado durante o mês, devido ao mau tempo, deverá ser compensado ou descontado conforme determinação da SMEd.

Do coração, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 084/15/SMED

Grande São Paulo

6.
8.